



RECEBIDO
Em 19/03/2024
Cristina Lima
Câmara Municipal de Açailândia

CÓPIA PGM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa o valor das diárias dos Vereadores, Assessores, Cargos de Chefia, Direção e Servidores da Câmara Municipal de Açailândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Institui o valor das diárias dos Vereadores, Assessores, Cargos de Chefia, Direção e Servidores da Câmara Municipal de Açailândia/MA, para o custeio de despesas com viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Açailândia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Parágrafo Único. Entende-se por interesse do Legislativo, a busca de benefício a Câmara ou Município, bem como na representação parlamentar desta Casa Legislativa, e ainda os serviços de secretaria e administração a ser desempenhado fora do município e a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função, no exercício da atividade parlamentar.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
www.acailandia.ma.gov.br

Página 1 de 7



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Silva Sousa**, Prefeito Municipal, em 13/12/2023 14:00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-47288810636



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As diárias previstas no artigo anterior só serão pagas quando as viagens forem realizadas a serviço da Câmara Municipal ou do seu interesse.

Art. 3º. Os vereadores, assessores, cargos de chefia, direção e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Açailândia-MA, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para o custeio de despesas com hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatas, conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida por mês a cada interessado será de 05 (cinco) diárias.

§1º. O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

§2º. O Parlamentar que solicitar diárias para assessores e chefes de seus respectivos gabinetes será no limite de 04 (quatro) diárias ao mês.

§3º. O parlamentar deverá justificar o acompanhamento do assessor através de critérios técnicos, e caberá ao controle interno avaliar a essencialidade da concessão de diárias para servidores.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, após o parecer do controle interno avaliando a essencialidade da viagem, e da contabilidade avaliando previsão orçamentária.

Art. 6º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo presidente, a aceitação da justificativa.

Art. 7º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 8º. O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo

I.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA REQUISIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data prevista para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Açailândia.

§1º. Em situações de urgência devidamente caracterizada e justificada, as diárias poderão ser pagas durante o deslocamento do servidor.

§2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante e não essencial para o município ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º. O Vereador deverá apresentar no ato da solicitação a disponibilidade da autoridade visitada, por meio de ofício, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, afim de confirmar o seu agendamento, assim como a essencialidade da presença física.

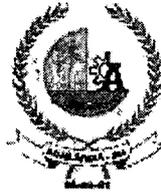
§4º. A diária somente será concedida após emissão de Portaria autorizativa da Presidência desta Casa Legislativa, devidamente publicada em órgão oficial de imprensa, e no caso de impossibilidade por afixação em local próprio e de acesso público da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Toda concessão de diárias de viagem, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05(cinco) dias úteis contatos da data do efetivo retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo administrativo onde deverá constar dentre outros:

I – Atestado, certificado ou frequência, documento fiscal, fotos ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – Relatório da viagem, detalhando todos os atos públicos realizados pelos vereadores e servidores.

Parágrafo Único. Se o beneficiário não prestar contas dos valores será responsabilizado administrativamente, civilmente e criminalmente.

Art. 11. A justificativa para a concessão da diária será de responsabilidade exclusiva do parlamentar e servidor requerente.

Art. 12. Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo 05 (cinco) dias úteis estabelecido, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 13. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados devido ao não afastamento, incidirá o vereador ou servidor as mesmas penalidades do parágrafo único do artigo 10.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Alúcio Silva Sousa
Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
www.acailandia.ma.gov.br**

Página 4 de 7



Documento assinado eletronicamente por **Alúcio Silva Sousa, Prefeito Municipal**, em 13/12/2023 14:00:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-47288810636



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

DISTÂNCIA/DESTINO	VEREADORES	ASSESSORES	CHEFIA e DIREÇÃO	SERVIDORES
LOCALIDADES SITUADAS A MAIS DE 150 E MENOS DE 1.000 KM.	R\$ 800,00	R\$ 360,00	R\$ 660,00	R\$ 360,00
LOCALIDADES SITUADAS A MAIS DE 1.000 KM.	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 1080,00	R\$ 750,00
LOCALIDADES NO EXTERIOR	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 1080,00	R\$ 750,00





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.
Açailândia – MA, _____ de _____ de _____

Presidente (ou Vice-Presidente) da Mesa Diretora

